

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO N. 001/2018-SES/DF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, E A EMPRESA **TECHLAV TECNOLOGIA, LAVAGEM E ESTERILIZAÇÃO S/A**, NOS TERMOS DO **PADRÃO N. 02/2002**, NA FORMA ABAIXO.

PROCESSO SEI-GDF N. 00060-00117333/2017-18**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 00.394.700/0001-08, denominada CONTRATANTE, com sede no SAIN Parque Rural s/n, Asa Norte - Brasília/DF, CEP 70.770-200, representada neste ato por HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA, na qualidade de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 02 de março de 2016, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, Edição Extra n. 04, de 02 de março de 2016, pg. 01, e a empresa **TECHLAV TECNOLOGIA, LAVAGEM E ESTERILIZAÇÃO S/A**, doravante denominada CONTRATADA, CNPJ n. 10.768.129/0001-06, com sede no Polo JK Trecho 01, Conjunto 10, Lote 10 – Santa Maria/DF, CEP 72.549-550, Telefone (61) 3395-1300, E-mail: atendimento@techlav.com.br, representada por ANGELA BORSOI LEAL, portador(a) do RG n. 1.697.684-SSP/DF, e inscrito(a) no CPF n. 700.828.551-53, na qualidade de representante legal.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Projeto Básico (4327907), da Proposta da Empresa (4369966), do Ato Convocatório para Dispensa de Licitação n. 436/2017 (4350085), Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação n. 436/2017 (4381496), com fulcro no Artigo 24, Inciso IV, da Lei n. 8.666/93, da Autorização da emissão de Nota de Empenho (4389909), da Nota de Empenho (4393051), e demais disposições constantes na Lei n. 8.666/1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços de natureza contínua de Lavanderia Hospitalar, visando atender ao Hospital Regional de Santa Maria (HRSM), ao Centro de Saúde n. 1, ao Centro de Saúde n. 2 e ao Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas - CAPS, nos termos do Projeto Básico (4327907), da Proposta da Empresa (4369966), do Ato Convocatório para Dispensa de Licitação n. 436/2017 (4350085), Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação n. 436/2017 (4381496), com fulcro no Artigo 24, Inciso IV, da Lei n. 8.666/93, da Autorização da emissão de Nota de Empenho (4389909), da Nota de Empenho (4393051), e demais disposições constantes na Lei n. 8.666/1993, e demais disposições constantes na Lei n. 8.666/1993, que passam a integrar o presente Termo.

3.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.2.1. Prestação de Serviços de Lavanderia Hospitalar, envolvendo o processamento de roupas e tecidos em geral em todas as suas etapas, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso, sob situações higiênico-sanitárias adequadas, com fornecimento de mão de obra, conforme anexo.

3.2.2. A prestação de serviços de Lavanderia Hospitalar realizar-se-á mediante a utilização das dependências da CONTRATADA, onde a roupa será processada e entregue.

3.2.3. O objeto inclui a a coleta da roupa suja nas unidades intra-hospitalares; pesagem e separação da roupa suja; pesagem da roupa por sujidade; tiragem e centrifugação; seleção e separação de roupa limpa; dobragem e separação da roupa para reparos; acondicionamento, identificação e pesagem da roupa limpa para confecção de kits; confecção de kits para serem distribuídos nas unidades intra-hospitalares; armazenamento da roupa limpa; devolução da roupa limpa; distribuição da roupa limpa; admissão e alta do leito; reparos e reaproveitamento de peças danificadas.

3.2.4. O anexo do presente Contrato contém as especificações técnicas de todas as etapas envolvidas nesse processo de prestação de serviços de lavanderia hospitalar por empresa especializada.

3.3. PRAZO E LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.3.1. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços **em até 5 (dias) úteis da assinatura** do presente contrato.

3.3.2. A CONTRATADA deverá realizar 02 (duas) coletas e entregas regulares e 01 (uma) para caso emergencial por dia.

3.3.3. Os serviços de processamento de lavagem de roupa serão prestados nas dependências e instalações da CONTRATADA.

3.3.4. Os serviços de coleta, armazenamento e distribuição serão prestados nas dependências da CONTRATANTE.

3.3.5. O horário para coleta da roupa suja e distribuição da roupa limpa nas dependências da CONTRATANTE deverá se dar conforme acordo estabelecido com a Direção do HRSM, executor central do contrato, de forma a respeitar a rotina interna da unidade.

3.3.6. A roupa suja a ser coletada e a roupa limpa a ser devolvida deverão ser pesadas por funcionário da CONTRATADA, e a pesagem deverá ser acompanhada por servidor da CONTRATANTE

3.3.7. O peso aferido deverá ser registrado no rol de recebimento em 02 (duas) vias, sendo uma entregue à CONTRATADA e outra ficando com a CONTRATANTE;

3.3.8. O enxoval limpo deverá ser transportado do local de processamento da CONTRATADA até o hospital, preferencialmente, em veículo exclusivo ou com compartimento exclusivo para roupas limpas. No caso de se utilizar o mesmo veículo para transporte de roupas limpas e sujas, deve-se primeiramente distribuir toda a roupa limpa, e posteriormente realizar-se a coleta da roupa suja. Em seguida o veículo deve passar pelo processo de limpeza e desinfecção, conforme preconização da ANVISA em seu Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco (ANVISA – 2009);

3.3.9. As roupas sujas deverão ser transportadas pela CONTRATADA, preferencialmente, em veículo exclusivo ou com compartimento exclusivo para roupas sujas. No caso de se utilizar o mesmo veículo para transporte de roupas limpas e sujas, deve-se primeiramente distribuir toda a roupa limpa, e posteriormente realizar-se a coleta da roupa suja. Em seguida o veículo deve passar pelo processo de limpeza e desinfecção, conforme preconização da ANVISA em seu Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco (ANVISA – 2009);

3.3.10. Os produtos saneantes domissanitários deverão ser utilizados na forma líquida, automatizados, com os devidos dosadores, conforme recomendação da ANVISA.

3.3.11. O endereço de Coleta e Entrega será no **HOSPITAL REGIONAL DE SANTA MARIA - HRSM**, Quadra "AC" 102, Conjunto A, B, C e D s/n, Santa Maria – Brasília/DF - CEP: 72.502-100;

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº. 8.666/93;

4.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no Telefone 0800-6449060.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do contrato é de **R\$ 1.394.271,00 (um milhão e trezentos e noventa e quatro mil e duzentos e setenta e um reais)**, em procedência ao Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

Estimativa Kg/dia + 20%	Estimativa Kg/30 dias + 20%	Estimativa Kg/90 dias + 20%	Preço Unitário	Preço Total
2.923	87.690	263.070	R\$ 5,30	R\$ 1.394.271,00

5.2. Fica resguardado o direito da Administração em promover glosa dos valores relacionados a Direitos Trabalhistas, incluídos na planilha de formação de preços, cuja eficácia não venha a se confirmar por instrumento de negociação coletiva próprio, nos termos da Lei n. 13.467/2017 (CLT).

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I - **Unidade Orçamentária:** 23901
- II - **Programa de Trabalho:** 10122620226550001
- III - **Elemento de Despesa:** 339039
- IV - **Fonte de Recursos:** 100000000
- V - **Valor Inicial:** R\$ 464.757,00
- VI - **Nota de Empenho:** 2018NE00001
- VII - **Data de Emissão:** 05/01/2018
- VIII - **Evento:** 400091
- IX - **Modalidade:** Global

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada, e do aceite da Administração, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.

7.2. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

7.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data do atesto, pelo executor central na Nota Fiscal e desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento;

7.4. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de

acordo com a variação "pro rata tempore" do INPC;

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O presente contrato terá vigência por **90 (noventa) dias corridos**, improrrogáveis, ou até o início da execução do contrato do Processo Regular n. 00060-004467/2015.

8.2. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração a qualquer tempo, em face da ocorrência de uma ou mais situação prevista no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1. Para assinatura do presente instrumento, A CONTRATADA deverá apresentar individualmente, **no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura do respectivo Contrato**, carta de garantia no montante no valor de **R\$ 69.713,55 (sessenta e nove mil e setecentos e treze reais e cinquenta e cinco centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberado somente após o término de sua vigência, cabendo-lhe(s) optar por uma das modalidades de garantia previstas no Art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. São obrigações da SES/DF:

I - Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;

II - Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;

III - A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado;

IV - A CONTRATANTE disponibilizará o acondicionamento correto das roupas sujas a serem recolhidas, transportadas e processadas, conforme as normas vigentes;

V - Facilitar por todos seus meios o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhes acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas no contrato;

VI - Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar;

VII - Orientar a equipe de saúde a tomar cuidado para evitar que objetos perfurocortantes, instrumentos ou outros artigos que possam causar danos aos envolvidos e/ou aos equipamentos sejam deixados juntamente com a roupa suja nos sacos de coleta de roupa;

VIII - Comunicar formal e imediatamente a CONTRATADA qualquer desvio na qualidade ou anormalidade no funcionamento dos serviços;

IX - Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos, contando a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento;

X - A CONTRATANTE notificará a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades, quaisquer débitos de sua responsabilidade;

XI - A CONTRATANTE só atestará a nota fiscal mediante o cumprimento total dos serviços contratados;

XII - Será feita uma Vistoria Técnica às instalações da empresa CONTRATADA, por uma comissão Especial designada pela Gerência de Hotelaria, em dia e hora agendados pela CONTRATANTE junto à empresa proponente, a qual terá como objetivo a verificação se a mesma cumpre as Normas do Manual de Lavanderia Hospitalar do Ministério da Saúde e Processamento de Roupas de Serviços de Saúde/ANVISA. Será emitido quando dessa visita um Atestado de Adequação Técnica das Dependências da Empresa proponente nos termos do anexo IV deste Projeto Básico.

XIII - Além da vistoria técnica referenciada acima, fica ainda reservado à CONTRATANTE o direito de visitas às dependências da CONTRATADA, para a supervisão e fiscalização, sempre que julgar necessário, devendo agendar tais vistorias técnicas e podendo utilizar-se do instrumento disponibilizado pela ANVISA para esta finalidade, o qual se encontra apresentado no presente Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da CONTRATADA:

I - Apresentar ao Distrito Federal:

a) Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

b) Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;

c) Por ocasião do pagamento, a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei n. 12.440/2011.

II - A CONTRATADA deverá possuir lavanderia própria para processamento da roupa, dotada de condições totais a suprir a necessidade – desinfecção, higienização, acondicionamento e guarda de toda a roupa processada de modo que garanta a qualidade dos serviços prestados, bem como a remoção e entrega da roupa por meio de veículos adequados;

III - Pagar os salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço;

IV - Responder pelos danos causados por seus agentes;

V - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VI - A CONTRATADA terá **05 (cinco) dias úteis** a contar da data da formalização do presente contrato para assumir a execução do serviço;

VII - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

VIII - Manter arquivo de exames admissionais, periódicos, demissionais, mudanças de função e retorno ao trabalho, conforme preconiza a NR 07, que compõe Portaria n. 3.214 de 08/06/78 e suas alterações;

IX - Observar os prazos de execução dos serviços previamente estabelecidos pela CONTRATANTE, possuir capacidade técnica operativa e profissional - equipe técnica para o processamento das roupas hospitalares, de modo a manter o abastecimento adequado e as condições necessárias para desinfecção, higienização, acondicionamento de toda a roupa processada de maneira a garantir a qualidade dos serviços prestados, bem como a retirada e entrega da roupa por meio de veículos adequados;

X - Por sua conta e responsabilidade exclusiva, fornecer toda mão de obra capacitada e necessária, instalações, máquinas e equipamentos, produtos químicos e insumos para execução dos serviços ora contratados;

XI - Submeter à apreciação da CONTRATANTE o resultado final do processamento, para avaliação da eficiência e eficácia dos processos utilizados;

XII - Fazer devolução de objetos de propriedade da SES/DF ou dos pacientes que porventura forem misturados à roupa, registrando em formulário de 02 (duas) vias, com assinatura do responsável da CONTRATADA e da CONTRATANTE;

- XIII - Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo constante suporte para dar atendimento a eventuais necessidades emergenciais para o suprimento de roupas limpas;
- XIV - Identificar os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade, tais como: balanças, carrinhos e outros, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;
- XV - Realizar a entrega do enxoval nos horários determinados pela CONTRATANTE;
- XVI - Submeter-se à fiscalização permanente dos executores do contrato, designados pela CONTRATANTE;
- XVII - Separar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
- XVIII - Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XIX - Cumprir a Legislação vigente para controle de infecções hospitalares, visando assegurar a qualidade dos serviços prestados;
- XX - Tomar providências relativas aos treinamentos necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados;
- XXI - Selecionar e preparar rigorosamente os funcionários que irão prestar os serviços;
- XXII - Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso;
- XXIII - Observar conduta adequada na utilização dos produtos químicos, materiais e equipamentos, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação dos serviços;
- XXIV - Executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da CONTRATANTE;
- XXV - Manter seu pessoal uniformizado e identificado mediante crachá com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs;
- XXVI - Atender de imediato, as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- XXVII - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho tais como Prevenção de Incêndio nas áreas da CONTRATANTE;
- XXVIII - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- XXIX - Indicar um PREPOSTO para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento e execução contratual;
- XXX - Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, Distritais e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;
- XXXI - Fazer seguro de seus trabalhadores contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- XXXII - Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao preposto dos serviços do CONTRATANTE e tomar as providências pertinentes;
- XXXIII - Dispor de um responsável técnico com formação mínima de nível médio, capacitação em segurança e saúde ocupacional e que responda perante a vigilância sanitária pelas ações ali realizadas;

XXXIV - Informar mensalmente ao CONTRATANTE a quantidade de instrumentos, perfurocortantes e outros artigos encaminhados junto com a roupa a ser processada.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, vedada à modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.1. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração, aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas no Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006 e alterações previstas no Decreto nº 35.831 de 19 de setembro de 2014, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL**

14.1 O Contrato poderá ser dissolvido por rescisão amigável, observado que esta somente poderá ser efetivada após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a depender do juízo de conveniência da Administração, conforme disposto art. 79, inciso II, §1º, da Lei nº 8.666/1993.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Projeto Básico e instrução do processo, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

16.1. Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podem do, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR**

17.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, devendo ser exercido por um representante da Administração especialmente designado na forma do Art. 67 da Lei 8.666/93 e do Art. 6º do Decreto nº. 2.271/97;

17.3. Deverá ser designado um Executor para o Contrato no HRSM, ao qual serão incumbidas atribuições como: contactar a CONTRATADA para solicitar serviços, recebê-los, aprová-los ou não, e atestar as Notas Fiscais;

17.4. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendem os seguintes aspectos:

- I - Os resultados alcançados em relação a CONTRATADO, com verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- II - A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- III - O cumprimento das demais obrigações do Contrato;
- IV - A satisfação do público e usuário com o serviço prestado.

17.5. Caberá ao executor do contrato o registro do peso do enxoval enviado e recebido, bem como de eventos como não conformidades, reprocessamento, conserto e/ou descarte de enxoval para fins de controle e embasamento para o cumprimento do Contrato e Atesto de Nota Fiscal;

17.6. Uma vez iniciada a prestação dos serviços, caberá ao Executor do Contrato conferir mensalmente, para fins de atesto, a prestação dos serviços realizados antes do pagamento da Fatura, verificando se o quantitativo e valores apresentados pela CONTRATADA são os mesmos registrados na pesagem de entrega pela CONTRATANTE.

17.7. O Executor do Contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições:

- V - Verificar a eficiência: utilização de recursos para avaliar a eficiência, desempenho dos profissionais envolvidos, tempo e custo de execução;
- VI - Constatar a eficácia: validação dos resultados gerados pela Solução e verificação de conformidade (se os resultados oferecidos estão atendendo adequadamente às necessidades da SES);
- VII - Atestar a segurança: segurança física quanto às instalações, equipamentos, suprimentos, documentação, dados e pessoas; segurança lógica e informações; e
- VIII - A fiscalização da execução e o acompanhamento técnico do Contrato, serão exercidos por servidor do quadro permanente, previamente designado pela SES/DF (Executor do Contrato).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito federal, em conformidade com o art. 60 da Lei n. 8666/1993.

19. DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

20.1. Os profissionais e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o Estado, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, infortunistica do trabalho, fiscal, comercial e outras correlatas, a qual se obriga a saldar na época devida.

20.2. A CONTRATADA deverá manter vínculo, empregatício ou na forma de contrato de prestação de serviços, com todos os técnicos alocados aos serviços descritos neste Contrato, de forma a garantir a subordinação de todos aqueles que trabalhem nas instalações da SES/DF às determinações emanadas pelo Preposto.

20.3. A prestação de serviços de que trata este Contrato não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a SES/DF, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

20. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

ANGELA BORSOI LEAL

TECHLAV TECNOLOGIA, LAVAGEM E ESTERILIZAÇÃO S/A

Testemunha 1

Testemunha 2

ANEXO I

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

0.1. OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Prestação de Serviços de Lavanderia Hospitalar, envolvendo o processamento de roupas e tecidos em geral em todas as suas etapas, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso, sob situações higiênico-sanitárias adequadas.

A prestação de serviços de Lavanderia Hospitalar realizar-se-á mediante a utilização das dependências da CONTRATADA, onde a roupa será processada e entregue.

O objeto inclui a coleta da roupa suja nas unidades intrahospitalares; pesagem e separação da roupa suja; pesagem de roupa por sujidade; tiragem e centrifugação; seleção e separação de roupa limpa; dobragem e separação da roupa para reparos; acondicionamento, identificação e pesagem da roupa limpa para confecção de kits; confecção de kits para serem distribuídos nas unidades intrahospitalares; armazenamento da roupa limpa; devolução da roupa limpa; distribuição da roupa limpa; admissão e alta do leito; reparos e reaproveitamento de peças danificadas. A CONTRATADA deverá possuir lavanderia própria para processamento da roupa, dotada de condições totais a suprir a necessidade – desinfecção, higienização, acondicionamento e guarda de toda a roupa processada de modo que garanta a qualidade dos serviços prestados, bem como a remoção e entrega da roupa por meio de veículos adequados.

Para execução dos serviços supramencionados a CONTRATADA deverá garantir mão de obra especializada, pessoal técnico-operacional com qualificação suficiente para desenvolver todas as atividades previstas, observadas as normas vigentes de vigilância sanitária.

A CONTRATADA deverá possuir lavanderia própria especializada para processamento de roupa hospitalar, dotada de condições totais a suprir a necessidade (desinfecção, higienização, acondicionamento e guarda de toda roupa processada), de modo que garanta a qualidade dos serviços prestados, bem como a remoção e entrega da roupa por meio de veículos adequados.

0.2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação de serviços de Lavanderia Hospitalar envolverá todas as etapas do processo de higienização das roupas, conforme o padrão estabelecido no Manual de Lavanderia Hospitalar do Ministério da Saúde

de 1986 e suas atualizações.

O processamento das roupas hospitalares será executado nas instalações (lavanderia) da CONTRATADA.

A CONTRATADA deverá realizar duas coletas e duas entregas, sendo uma no período matutino e outra no vespertino, inclusive sábado, domingo e feriados. Deve ainda ser prevista uma terceira coleta e entrega, em caso de emergência. O horário exato de coleta e entrega deverá ser definido junto ao executor do contrato, de acordo com a logística de funcionamento e rotina do hospital.

A CONTRATADA deverá possuir, ainda, estrutura e logística adequadas para realizar um possível suprimento emergencial diário da CONTRATANTE.

Para a efetiva execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar, na unidade hospitalar para a qual estiver prestando serviços:

- 02 (duas) balanças digitais tipo plataforma (sendo uma para a área suja e outra para a área limpa), com laudo de aferição válido por 06 (seis) meses, emitido por empresa especializada do ramo, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 10 (dez) Carrinhos para transporte de roupa suja e limpa, conforme a necessidade apresentada pela unidade hospitalar. Os carrinhos deverão ser do tipo “container”, com tampa, lavável, com dreno para eliminação de líquidos (no caso daqueles destinados a transportar roupa suja) e devem ainda estar devidamente identificados para o transporte de roupa limpa ou suja.
- 01 máquina seladora para selagem dos kits que serão confeccionados pela CONTRATANTE;
- Embalagens plásticas para acondicionamento dos kits a serem confeccionados;
- Sacos hampers de tecido e de plástico (descartáveis) para acondicionamento e transporte das roupas sujas nas unidades intra-hospitalares. O peso dos sacos de tecido deve ser descontado do total de roupas para efeitos de pagamento.

O processamento da roupa hospitalar abrange todas as etapas pelas quais as roupas passam, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso:

- Coleta da roupa suja nas diversas unidades geradoras (intra-hospitalares);
- Transporte da roupa suja das unidades geradoras para o expurgo central - área suja da lavanderia do hospital;
- Pesagem e retirada da roupa suja;
- Transporte, em veículo apropriado, do enxoval a ser processado, para a lavanderia da CONTRATADA;
- Recebimento e acondicionamento da roupa suja na lavanderia da CONTRATADA;
- Separação da roupa suja;
- Processamento (lavagem) da roupa suja;
- Secagem, calandragem/prensagem do enxoval;
- Separação, dobra e embalagem da roupa limpa;
- Transporte do enxoval processado para o setor de lavanderia da CONTRATANTE – área limpa;
- Pesagem da roupa processada;
- Recebimento e Acondicionamento da roupa limpa;
- Confeção de kits para serem distribuídos às unidades intra-hospitalares;
- Distribuição dos kits às unidades intra-hospitalares;
- Admissão e alta do leito;
- Reparos e reaproveitamento de peças danificadas.

0.2.1. COLETA DA ROUPA SUJA:

Para a efetiva execução dos serviços de recebimento de roupas hospitalares, a CONTRATADA deverá disponibilizar na unidade hospitalar:

- 02 balanças digitais tipo plataforma (sendo uma para a área suja e outra para a área limpa), com laudo de aferição válido por 06 (seis) meses emitido por empresa especializada do ramo sem ônus para a CONTRATANTE.

A coleta será feita nas dependências da CONTRATANTE por funcionários da CONTRATADA devidamente treinados, uniformizados, e equipados com os EPI'S (Equipamentos de Proteção Individual). Deverá haver a troca do uniforme para um de cor diferente quando da distribuição de roupa limpa;

A CONTRATADA deverá manter um funcionário nas unidades fechadas (UTI, CO, CCI e CME) para controle da roupa suja a ser coletada e distribuição da roupa limpa;

A coleta será feita com a utilização de carrinhos tipo "container" com tampa, lavável, com dreno para eliminação de líquidos e devidamente identificado, os quais NÃO devem servir à distribuição de roupas limpas. A higienização do equipamento deverá seguir normas afins, de responsabilidade da CONTRATANTE. No entanto, deve a CONTRATADA fornecer insumos para a limpeza dos equipamentos de uso na lavanderia, como os carros de coleta e transporte de roupas;

As roupas retiradas, diariamente, deverão ser devidamente acondicionadas, conforme normas de biosegurança sob supervisão da **C.C.I.H.** (Comissão Controle de Infecção Hospitalar).

A periodicidade de retirada da roupa deverá ser de acordo com a necessidade do setor solicitante, em horário estabelecido pela CONTRATANTE, de forma a cobrir a necessidade de roupas limpas; inclusive aos Sábados Domingos e feriados.

O transporte da roupa suja até o setor de triagem deverá ser feito, por meio da "rota de roupa suja", observando-se que, em hipótese alguma exista o cruzamento entre roupa limpa e roupa suja.

Os serviços executados nas unidades intra-hospitalares serão desenvolvidos, nos postos relacionados na tabela abaixo:

Local	Categoria	Quant /posto	Horário	Área
Lavanderia	Auxiliar de Lavanderia Área Limpa – CBO: 5163-45	6	12 hs escala 12x36 diurno	Hospitalar
		6	12 hs escala 12x36 noturno	
	Auxiliar de Lavanderia Área Suja – CBO: 5163-45	3	12 hs escala 12x36 diurno	
		3	12 hs escala 12x36 noturno	

Local	Categoria	Quant /Posto	Horário	Área
TÉRREO	Camareiros – CBO: 5133	1	12 hs escala 12x36 diurno	Hospitalar
	Camareiros – CBO: 5133	1	12 hs escala 12x36 noturno	
1° Andar	Camareiros – CBO: 5133	1	12 hs escala 12x36 diurno	
2° Andar	Camareiros – CBO: 5133	1	12 hs escala 12x36 diurno	
3° Andar	Camareiros – CBO: 5133	1	12 hs escala 12x36 diurno	
4° Andar	Camareiros – CBO: 5133	1	12 hs escala 12x36 diurno	
5° Andar	Camareiros – CBO: 5133	1	12 hs escala 12x36 diurno	

0.2.1.1. ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGADOS NA LAVANDERIA:

Auxiliar de Lavanderia – Área Suja (coleta de roupa suja):

Coleta da roupa suja no setor de expurgo da Unidade intra-hospitalares:

A coleta será feita no setor de expurgo das unidades intra-hospitalares por funcionários da CONTRATADA devidamente treinados, uniformizados, e equipados com os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual);

A coleta será feita com a utilização de carrinhos tipo “container” com tampa, lavável, com drenos para eliminação de líquidos e devidamente identificados, os quais NÃO devem servir à distribuição de roupas limpas;

As roupas retiradas, diariamente, deverão ser devidamente acondicionadas, conforme normas de biosegurança sob supervisão da CCIH (Comissão Controle de Infecção Hospitalar);

A periodicidade de retirada da roupa deverá ser estabelecido pela CONTRATANTE, de forma a corrigir a necessidade de roupas limpas; inclusive aos Domingos e feriados;

O transporte da roupa suja até o setor de triagem deverá ser feito, por meio da “rota de roupa suja”, observando-se que, em hipótese alguma haja cruzamento entre roupa limpa e roupa suja.

Auxiliar de Lavanderia – Área Limpa (Rouparia/Distribuição):

A entrega da roupa limpa à rouparia nas unidades intra-hospitalares:

A roupa processada deve ser entregue junto à rouparia das unidades intra-hospitalares, separada por tipos de peças e natureza de uso, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;

Recebimento e Acondicionamento da roupa limpa;

Confecção de kits para serem distribuídos às unidades intra-hospitalares;

Distribuição dos kits às unidades intra-hospitalares;

As roupas entregues diariamente, deverão ser devidamente acondicionadas, conforme normas de biosegurança sob supervisão da CCIH (Comissão Controle de Infecção Hospitalar);

Toda roupa limpa que apresentar qualidade de limpeza insatisfatória deverá ser separada, retornando para a área responsável pela lavagem para que seja feito, pela CONTRATADA, um novo processo de lavagem ou remoção de manchas e desinfecção.

Receber e conferir as roupas limpas entregues pela lavanderia;

Manter a rouparia sob sua responsabilidade organizada e limpa;

Exercer o efetivo controle da rouparia sob sua responsabilidade;

Fornecer à enfermagem as roupas necessárias aos pacientes e acompanhantes previstos para dia;

Substituir por enxovais limpos quando houver procedimentos clínicos ou circunstâncias anormais com o paciente que exijam tal atitude;

Exercer controle do claviculário sobre sua responsabilidade;

Providenciar a arrumação dos quartos para pacientes admissionais ou mudança quando solicitado pela enfermagem, verificando o estado geral e as condições ideais de ocupação;

Solicitar ao ecônomo ou ao seu auxiliar as possíveis necessidades de manutenção;

Acompanhar o ecônomo ou na sua ausência exercer individualmente deste o trabalho de controle do material nos casos de admissão e alta dos pacientes (procedendo de acordo com as normas vigentes).

A prestação de serviços de Lavanderia Hospitalar envolverá todas as etapas do processo de higienização das roupas, conforme o padrão estabelecido no Manual de Lavanderia Hospitalar do Ministério da Saúde de 1986 e suas atualizações.

O processamento das roupas hospitalares será executado nas instalações (lavanderia) da CONTRATADA.

A CONTRATADA deverá realizar duas coletas (no expurgo central) para o processamento do enxoval e duas entregas (na área limpa central) do enxoval processado, sendo uma no período matutino e outra no vespertino, inclusive sábado, domingo e feriados. Deve ainda ser prevista uma terceira coleta e entrega, em caso de emergência. O horário exato de coleta e entrega deverá ser definido junto ao executor do contrato, de acordo com a logística de funcionamento e rotina do hospital.

A CONTRATADA deverá possuir, ainda, estrutura e logística adequadas para realizar um possível suprimento emergencial diário da CONTRATANTE.

0.2.2. PESAGEM DA ROUPA SUJA:

No expurgo central da unidade hospitalar, a roupa suja deverá ser pesada pela CONTRATADA e sua origem deve ser identificada, antes do carregamento dos veículos de transporte, devendo tal procedimento ser acompanhado por servidor da CONTRATANTE.

O peso aferido deverá ser registrado no formulário de duas vias a ser fornecido pela CONTRATADA, conforme modelo apresentado no anexo III, ficando uma via com a CONTRATANTE e outra com a CONTRATADA, ambas devidamente assinadas por um representante da CONTRATADA e outro da CONTRATANTE.

0.2.3. TRANSPORTE DE ROUPA SUJA

As roupas sujas deverão ser transportadas pela CONTRATADA, preferencialmente, em veículo exclusivo ou com compartimento exclusivo para roupas sujas. No caso de se utilizar o mesmo veículo para transporte de roupas limpas e sujas, deve-se primeiramente distribuir toda a roupa limpa, e posteriormente realizar-se a coleta da roupa suja. Em seguida o veículo deve passar pelo processo de limpeza e desinfecção, de acordo com as orientações da ANVISA em seu Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco (ANVISA – 2009) e da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar da CONTRATANTE (CCIH).

0.2.4. SEPARAÇÃO DA ROUPA SUJA

A roupa suja deverá ser separada nas dependências da CONTRATANTE, seguindo critérios e técnicas estabelecidas conforme o padrão estabelecido no Manual de Lavanderia Hospitalar do Ministério da Saúde 1986 e suas atualizações 2007 e 2009 – ANVISA, e RDC nº 6/2012 – ANVISA;

O funcionário que faz a separação da roupa suja deve usar os EPIs apropriados para esse serviço (máscara, avental, botas, óculos de proteção e luvas de borracha cobrindo os braços);

Para diminuir a contaminação dos profissionais e do ar, a roupa suja deve ser manuseada com um mínimo de agitação possível. Além disto, para evitar acidentes com objetos perfuro cortantes inadvertidamente coletados, é recomendável puxar as roupas pelas pontas, cuidadosamente, sem apertar nem recolher várias peças de uma vez. A identificação de materiais estranhos à roupa como: instrumentais, fraldas, peças anatômicas, etc., deverão ser registrados em formulário próprio e encaminhados ao responsável técnico pelo Núcleo de Processamento de Roupas Hospitalar;

0.2.5. LAVAGEM DAS ROUPAS:

A CONTRATADA deverá utilizar o processo preconizado pela CCIH (Comissão de Controle de Infecção Hospitalar da Unidade), Manual de Lavanderia Hospitalar (normas e manutenção técnica - Ministério da Saúde – 1986 e suas atualizações – 2007 e 2009 – ANVISA) e RDC nº 6/2012 – ANVISA, em consonância com o fabricante do produto.

As dosagens dos produtos a serem utilizados deverão seguir rigorosamente as instruções do fabricante, visando à garantia do serviço executado.

Para os produtos químicos a serem empregados no processamento, suas propriedades e composição química deverão ser comprovadas mediante apresentação de cópia reprográfica autenticada, frente e verso, do certificado de registro dos mesmos nas D.I.S.A.D.S - Divisão de Produtos Saneantes Domissanitários e Divisão Nacional de Vigilância do Ministério da Saúde.

Os custos advindos do consumo de produtos químicos e demais insumos do processo de lavagem são de responsabilidade da CONTRATADA.

A CONTRATADA deverá apresentar separadamente as formulações do processo de lavagem, descrevendo a operação - dosagem dos produtos, tempo de lavagem e temperatura da água e dos procedimentos a serem realizados para: sujeira pesada - sangue, fezes, pomada, etc.; sujeira leve - sem presença de secreções, retirada de manchas químicas e orgânicas;

As dosagens dos produtos a serem utilizados deverão seguir rigorosamente as instruções do fabricante, visando à garantia do serviço executado;

Um ciclo completo de lavagem de roupa com sujidade pesada deve incluir: umectação, enxágue inicial, pré-lavagem, lavagem, alvejamento, enxágues, acidulação e amaciamento.

A roupa com sujidade leve está liberada das primeiras etapas do processamento, quais sejam: umectação, primeiros enxágues e pré-lavagem, sendo seu ciclo iniciado já na etapa de lavagem.

0.2.6. **TIRAGEM E CENTRIFUGAÇÃO:**

A pré-secagem se dará com extratores centrífugos que extrairão a água de lavagem residual. Estes maquinários serão dispensados sempre que o sistema de lavagem for efetuado, por meio de lavadora extratora.

0.2.7. **SELEÇÃO E SEPARAÇÃO DA ROUPA LIMPA:**

Toda a roupa limpa deverá ser separada por tipo.

As roupas que apresentarem grau de limpeza insatisfatório deverão retornar a área suja para reprocessamento.

0.2.8. **SECAGEM E CALANDRAGEM DA ROUPA LIMPA:**

As roupas que passarão pelo processo de secagem deverão ser selecionadas conforme tipo têxtil afim de que seja obedecido o tempo conforme o tipo de fibra.

Toda roupa limpa deverá ser calandrada ou prensada a vapor, à exceção das felpudas e roupas cirúrgicas que deverão ser entregues dobradas tecnicamente.

As roupas cirúrgicas deverão ser embaladas e empacotadas prontas para o processo de esterilização. A CONTRATADA deverá apresentar sua metodologia de execução sempre atualizada e modernizada para análise do CONTRATANTE.

As roupas deverão ser embaladas em forma de kits, identificadas e encaminhadas para armazenamento e/ou entrega na unidade de destino

0.2.9. **DOBRAGEM E SEPARAÇÃO DE ROUPAS PARA REPAROS:**

As roupas dobradas deverão ser encaminhadas para a área de acondicionamento;

As roupas que precisam de reparos deverão ser segregadas, registradas em formulário próprio e encaminhadas para o núcleo de costuraria.

0.2.10. **SEPARAÇÃO, ACONDICIONAMENTO, CONFECÇÃO DE KITS, IDENTIFICAÇÃO E PESAGEM DA ROUPA LIMPA:**

As roupas deverão ser separadas por tamanho e por tipo;

Toda roupa deverá ser embalada e selada para que preserve a qualidade e higiene do produto final a ser entregue;

Toda roupa deve ser embalada em forma de kits por tipo de roupa.

Todo kit de roupa deve estar identificado. Deve conter na etiqueta de identificação: nome da CONTRATADA, nome do kit, quantidade e tipo de roupa, data e assinatura de quem confeccionou o kit;

Os custos com embalagens são de responsabilidade da CONTRATADA

0.2.11. **TRANSPORTE DE ROUPA LIMPA**

O enxoval limpo deverá ser transportado do local de processamento da CONTRATADA até às dependências da CONTRATANTE, preferencialmente, em veículo exclusivo ou com compartimento exclusivo para roupas limpas. No caso de se utilizar o mesmo veículo para transporte de roupas limpas e sujas, deve-se primeiramente distribuir toda a roupa limpa, e posteriormente realizar-se a coleta da roupa suja. Em seguida o veículo deve passar pelo processo de limpeza e desinfecção, conforme preconização da ANVISA em seu Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco (ANVISA – 2009);

A CONTRATADA tem a obrigação de manter o veículo em bom estado e realizar manutenção preventiva e corretiva que se julgue necessária para o bom funcionamento do mesmo e prevenção de potenciais acidentes. Podendo ser multada se as justificativas do atraso de roupas acontecerem por falta de manutenção do carro de transporte.

0.2.12. **PESAGEM DA ROUPA LIMPA:**

A roupa limpa deverá ser pesada pela CONTRATADA e tal procedimento deve ser acompanhado e fiscalizado pela CONTRATANTE, após o descarregamento dos veículos de transporte;

O peso aferido deve ser registrado no formulário de 02 vias (modelo consta no anexo II) fornecido pela CONTRATADA, ficando uma via com a CONTRATANTE e outra com a CONTRATADA.

O peso da roupa limpa não deverá ser inferior ao peso do mesmo lote de roupa suja multiplicado por 1 menos o índice de sujidade, cujos valores devem estar entre 8% e 15%;

A unidade de medida para mensuração dos resultados dos serviços prestados e pagamento à CONTRATADA será o **QUILO DE ROUPA HOSPITALAR PROCESSADA**, ou seja, o peso da roupa limpa (processada), a qual está sendo devolvida à CONTRATANTE em ideais condições de uso.

0.2.13. **ARMAZENAMENTO DE ROUPA LIMPA:**

Armazenar toda roupa limpa adquirida após a entrega pela CONTRATADA;

Controlar fluxo de roupas destinadas à distribuição para as unidades por meio de formulário próprio;

Manter área de armazenamento de roupas limpa e organizada.

0.2.14. **DISTRIBUIÇÃO DA ROUPA LIMPA:**

A roupa limpa será distribuída às unidades intra-hospitalares por funcionários da CONTRATADA, sob supervisão do responsável da CONTRATANTE;

A quantidade de kits por unidade será de acordo com a previsão encaminhada pela camareira. O estabelecimento do processo de distribuição e organização será definido por responsável representando

a CONTRATANTE em conjunto com o encarregado da CONTRATADA;

Sugere-se como forma de controle que os kits de roupas sejam entregues à camareira mediante recebimento e assinatura de um rol;

Esse rol deverá ser emitido em 02 (duas) vias, assinado pela CONTRATADA e CONTRATANTE. A primeira via deverá ficar com o responsável pela CONTRATANTE e a segunda via deverá ficar com a CONTRATADA;

Tipos de kits de roupas sugeridos:

- Kit de lençol (01 lençol e 01 virol e 01fronha)
- Kit de pijama (01 calça e 01 camisa)
- Kit de camisola (01 camisola)
- Kit cobertor (01 cobertor)
- Kit cirúrgico: os kits de campos cirúrgicos deverão ser confeccionados com apenas 10 campos por tipo.

0.2.15. **CAMAREIRA (ADMISSÃO E ALTA DO LEITO)**

A camareira deverá fazer a previsão de kits de roupas necessários para o dia seguinte, de acordo com o definido previamente com a CONTRATADA. Esta previsão será entregue no ato do recebimento dos kits na unidade mediante duas vias;

Manter a rouparia sob sua responsabilidade organizada e limpa;

Fornecer à enfermagem as roupas necessárias apenas dos pacientes acamados. Este procedimento deverá ser registrado em formulário próprio e assinado pela CONTRATADA e pela enfermagem. A roupa direcionada para acompanhantes será entregue somente pela camareira;

Acompanhar a contagem das roupas sujas executadas pela enfermagem, encaminhar para o expurgo fazendo os respectivos registros e identificando as possíveis faltas;

A camareira deverá receber os pacientes deambulantes admitidos nas unidades de internação, fornecer o kit de roupa e dar as orientações relacionadas ao uso da roupa nas dependências do hospital. A troca desta roupa será realizada pela camareira que deverá registrar em formulário próprio a entrega e devolução;

Na ocasião da alta hospitalar a camareira deverá recolher as roupas ao expurgo e dar baixa no formulário.

0.2.16. **COSTURARIA (REPARO E REAPROVEITAMENTO DE PEÇAS DANIFICADAS):**

As peças danificadas, desgastadas, mas ainda dentro do padrão de aceitabilidade definido pela CONTRATANTE serão reparadas por costureiras da CONTRATADA.

As peças que não apresentarem condições de uso de acordo com os padrões aceitos pela CONTRATANTE serão consideradas excluídas com o devido registro de baixa e programação de reposição em formulário com duas vias conferidas e assinadas pelos responsáveis da CONTRATADA e CONTRATANTE;

Após reparo, a roupa deverá retornar para a área suja para novo processamento de lavagem a partir da pesagem de capacidade da máquina, não devendo estar registrada na estatística do peso por unidade hospitalar.

0.3. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Toda roupa limpa que apresentar qualidade de limpeza insatisfatória deverá ser separada, retornando para reprocessamento pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE;

Em caso de remoção de pacientes para outra Unidade Hospitalar ou residência, o hospital deverá providenciar lençol e vestuário descartáveis para o paciente ser removido;

As roupas e objetos de propriedade do hospital ou dos pacientes, que porventura forem misturados à roupa hospitalar devem ser devolvidos e registrado em formulário próprio;

Proceder à limpeza e desinfecção dos carros de transporte de roupa limpa e coleta de roupa suja conforme orientações do SCIH (Serviço de Controle de Infecção Hospitalar);

Fica reservado à CONTRATANTE o direito de visitas às dependências da CONTRATADA, para a supervisão e fiscalização, sempre que julgar necessário, devendo agendar tais vistorias técnicas e podendo utilizar-se do instrumento disponibilizado pela ANVISA para esta finalidade, o qual encontra-se apresentado no anexo III deste Projeto Básico;

Deve a CONTRATADA apresentar listagem de seus fornecedores, produtos e marcas utilizados, com fichas técnicas, no ato da assinatura do Contrato e sempre que solicitado pelo CONTRATANTE;

É responsabilidade de a CONTRATADA apresentar Manual de Procedimentos da lavanderia, no ato da assinatura do Contrato, contendo todas as rotinas operacionais identificadas abaixo:

- Organograma da Empresa;
- Quadro de pessoal, qualificação, atribuição e jornada de trabalho;
- Descrição da barreira de contaminação entre a área contaminada e a área limpa;
- Fluxograma da roupa na lavanderia;
- Descrição de uniformes;
- Descrição de EPIs;
- Descrição dos procedimentos da empresa em relação à saúde dos seus funcionários, tais como: programa médico de prevenção, vacinação, orientação, tratamentos, etc.;
- Conteúdo programático do programa de desenvolvimento de capacitação profissional;
- Tempo aplicado no processamento das roupas;
- Descrição das rotinas de limpeza da lavanderia, bem como, a frequência com que ocorrerá o evento;
- Descrição dos equipamentos utilizados para circulação das roupas nas dependências das unidades;
- Descrição, passo a passo, dos processos de lavagem, para cada tipo de roupa e grau de sujidade.

Deverá a CONTRATADA apresentar semestralmente laudo com os resultados dos:

- Testes bacteriológicos do meio ambiente e da água de abastecimento da lavanderia;
- Testes de PH da água.

Cabe ainda à CONTRATADA:

Manter arquivo de exames admissionais, periódicos, demissionais, mudanças de função e retorno ao trabalho de seus funcionários, conforme preconiza a NR 7 do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõe Portaria nº. 3.214 de 08/06/78 e suas alterações;

Estabelecer Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, conforme preconiza a NR 9 do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõe a Portaria nº 3.214 de 08/06/78 e suas alterações;

Manter registro de segurança e saúde ocupacional, conforme preconiza a NR 32 do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõe a Portaria nº 3.214 de 08/06/78 e suas alterações;

Manter registro da caldeira, caso o serviço possua, conforme preconiza a NR 13 do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõe a Portaria nº 3.214 de 08/06/78 e suas alterações;

Manter registro e aprovação nos órgãos competentes (meio ambiente, defesa civil, entre outros);

Manter alvará sanitário/ licença de funcionamento da Lavanderia Hospitalar do Licitante, emitido(a) pelo órgão de vigilância sanitária competente, conforme exigido pela Lei Federal nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999 e Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977. O documento deverá explicitar o tipo de serviço que atende e a origem das roupas a serem processadas como: serviços de saúde.

0.4. RECOMENDAÇÕES – BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS

Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

ANEXO II

AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR NAS DEPENDÊNCIAS DA UNIDADE CONTRATADA

1. INTRODUÇÃO

As atividades descritas neste documento deverão ser efetuadas periodicamente pela equipe responsável pela fiscalização/ controle da execução dos serviços, gerando **relatórios mensais** de prestação de serviços executados, que serão encaminhados ao **gestor central** do contrato na Gerência de Hotelaria.

2. OBJETIVO

Definir e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade dos serviços prestados pela Contratada na execução dos contratos de prestação de serviços de lavanderia hospitalar.

3. REGRAS GERAIS

A avaliação da Contratada na prestação de serviços de processamento de roupas hospitalares se faz por meio de análise dos seguintes aspectos:

- a) Desempenho Profissional;
- b) Desempenho das Atividades;
- c) Gerenciamento.

4. DOS NÍVEIS DE SERVIÇO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

4.1 .Todas as ocorrências serão registradas, diariamente pelo Contratante, que notificará a Contratada através de relatório mensal, atribuindo pontos para as ocorrências segundo tabela abaixo:

Item	Pontos
Atraso ou falta da coleta da roupa suja nas unidades	0,2
Separação inadequada da roupa suja	0,2
Lavagem inadequada da roupa suja	0,3
Secagem e calandragem inadequadas da roupa limpa	0,3
Reparos e reaproveitamento inadequados de peças danificadas	0,1
Transporte e entrega da roupa limpa na rouparia do hospital em uma periodicidade superior a 24 horas	1
Insuficiência de mão de obra especializada, pessoal técnico, operacional e administrativo, em número	1

suficiente para desenvolver todas as atividades previstas.	
Uniformização inadequada dos funcionários: - uniformes em mau estado de conservação e com aparência pessoal inadequada, não utilização de equipamentos de proteção individual – EPI's e uniformes adequados às tarefas que executam e às condições climáticas (Máscara, proteção ocular, avental, botas e luvas de borracha cobrindo os braços), crachás sem fotos recentes.	0,5
Não qualificação/ atendimento / postura - Qualificação e habilitação inadequada da mão de obra disponibilizada pela Contratada: - Falta de Seleção e preparação dos funcionários que irão prestar os serviços; - Má conduta dos empregados da Contratada com o cliente e com o público.	0,5
Má distribuição e controle da roupa hospitalar nas unidades assistenciais	0,3
Ausência ou inadequação de limpeza e má conservação dos carros de transporte e equipamentos da Contratada e/ou disponibilizados pelo Contratante	0,3
Falta de Controle e contabilização do peso de roupa processada	0,3
Mau gerenciamento das atividades operacionais: má conservação dos maquinários, equipamentos e mobiliários do Contratante, economicidade de água, vapor, luz e insumos utilizados na coleta, higienização e redistribuição das roupas.	0,5
Atendimento inadequado às solicitações: atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pelo Contratante.	0,4
Atrasos/ausência no cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da Contratada segundo o contrato.	1

4.2. A sanção de advertência será aplicada somente uma vez.

4.4. Em caso da Contratada somar 33 pontos ficará facultado ao Contratante à rescisão unilateral sem ônus financeiro do contrato.

4.5. A fim de não haver descontinuidade dos serviços, no caso acima, o Contratante poderá aguardar a efetivação de nova contratação para rescindir unilateralmente o contrato.

5. RESPONSABILIDADES

5.1. Equipe de Fiscalização

5.1.1. Responsável pela Avaliação da Contratada utilizando-se o Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços e encaminhamento de toda documentação ao Gestor do Contrato juntamente com as justificativas, para os itens avaliados com notas 0 (zero) ou 1 (um).

5.2. Gestor do Contrato

5.2.1. Responsável pela consolidação das avaliações recebidas e pelo encaminhamento das consolidações e do relatório das instalações à Contratada;

5.2.2. Responsável pela aplicação de advertência à Contratada e encaminhamento de conhecimento à autoridade competente;

5.2.3. Responsável pela solicitação de aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;

5.2.4. Responsável pela emissão da Avaliação de Desempenho do Fornecedor – Parcial ou Final.

6. DESCRIÇÃO DO PROCESSO

6.1. Cabe ao Núcleo de Hotelaria, por meio da equipe responsável pela fiscalização do contrato e com base no Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços, efetuar o acompanhamento diário do serviço prestado, registrando e arquivando as informações de forma a embasar a avaliação mensal da Contratada.

6.2. No final do mês de apuração, a equipe responsável pela fiscalização do contrato deve encaminhar, em até cinco dias úteis após o fechamento das medições, os Formulários de Avaliação de Qualidade dos

Serviços gerados no período.

6.3. Cabe a cada Unidade, por meio do respectivo executor do Contrato, mensalmente, e com base em todos os Formulários de Avaliação de Qualidade dos Serviços gerados durante este período, consolidar a avaliação de desempenho da Contratada frente ao contrato firmado e encaminhar uma via para a Contratada e outra à Gerencia de Hotelaria em Saúde.

6.4. De posse dessa avaliação, o Executor do Contrato deve aplicar na medição seguinte as penalidades cabíveis previstas neste procedimento, garantindo a Defesa Prévia à Contratada.

6.5. Cabe ao Executor do Contrato encaminhar mensalmente à Contratada e à Gerencia de Hotelaria em Saúde, no fechamento das medições, Quadro Resumo demonstrando de forma acumulada e mês a mês, o desempenho global da Contratada em relação aos conceitos alcançados pela mesma.

Instruções para o Preenchimento do Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços de Lavanderia Hospitalar nas Dependências da Unidade Contratada

Os itens especificados acima devem ser avaliados segundo os critérios abaixo.

Cumprimento das Atividades

Cumprimento das atividades definidas nas especificações técnicas dos serviços e no contrato com observação as normas vigentes, tais como:

- Coleta da roupa suja no setor de expurgo da unidade;
- Retirada da roupa suja na periodicidade estabelecida pela Contratante;
- Transporte da roupa suja para as dependências da Contratada em veículo adequado devidamente adaptado à natureza da carga;
- Recebimento e acondicionamento da roupa suja na lavanderia;
- Lavagem da roupa suja;
- Secagem e calandragem da roupa limpa;
- Reparos e reaproveitamento de peças danificadas;
- Separação e embalagem da roupa limpa;
- Transporte e entrega da roupa limpa da lavanderia para o hospital;
- Disponibilização de mão de obra especializada, pessoal técnico, operacional e administrativo, em número suficiente para desenvolver todas as atividades previstas.

EPIs, Uniformes e Identificação

Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs;

- Uso de uniformes em perfeito estado de conservação e com aparência pessoal adequada.
- Utilização de equipamentos de proteção individual e uniformes adequados às tarefas que executam e às condições climáticas (Máscara, proteção ocular, avental, botas e luvas de borracha cobrindo os braços).

Controle e contabilização do peso de roupa processada

Manter controle, inventário e contabilização mensal da quantidade de roupas processada, na seguinte conformidade:

- O controle da roupa suja será efetuado pelo funcionário designado pelo Contratante em conjunto com a Contratada. A roupa deverá ser pesada pela Contratada na presença do funcionário do Contratante;
- Deverá ser elaborado um relatório diário pela Contratada, informando o peso da roupa retirada - em kg. Este relatório deverá ser aprovado pelo funcionário do Contratante;
- Quando da entrega da roupa processada, esta deverá ser pesada na presença de um empregado da Contratada e outro da Contratante. O peso da roupa limpa não deverá ser inferior ao peso do mesmo lote de roupa suja multiplicado por 1 menos o índice de sujidade, cujos valores devem estar entre 8% e 15%, a depender do grau de sujidade da roupa.

Disponibilização, instalação e manutenção de equipamentos

Disponibilização, manutenção e instalação de todos os equipamentos necessários à execução do serviço, tais como:

- Balanças digitais tipo plataforma, com laudo de aferição válido por 6 meses emitido por empresa especializada do ramo sem ônus para o Contratante;
- Contêineres com tampa lavável;
- Sacos *hampers* de tecido e de plástico (descartáveis);
- Carros prateleiras ou do tipo gaiolas;
- Manutenção e conservação dos equipamentos;
- Limpeza e desinfecção dos equipamentos de acordo com as normas vigentes.

Cumprimento de prazos

A Contratada deverá cumprir de forma satisfatória a frequência e horários estipulados para a coleta roupa suja e devolução da roupa processada, de forma a não prejudicar a rotina de funcionamento da Contratante, conforme previsto no Termo de Contrato, a saber:

- A contratada deverá realizar **duas coletas e duas entregas**, sendo **uma no período matutino e outra no vespertino**, inclusive sábado, domingo e feriados. Deve ainda ser prevista uma **terceira coleta e entrega, em caso de emergência**. O horário exato de coleta e entrega deverá ser definido junto ao executor do contrato, de acordo com a logística de funcionamento e rotina do hospital.

Qualidade satisfatória no processamento da roupa hospitalar

A Contratada deverá desempenhar suas atividades de modo a fornecer à Contratante roupas em ideais condições de uso (sem manchas, íntegras e livres de avarias como manchas, etc.)

Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços de Lavanderia Hospitalar nas Dependências da Unidade Contratada

DOCUMENTO SEI - 2273032

ANEXO III

FORMULÁRIO DIÁRIO DE CONTROLE

Contrato Número:

Unidade:

Data:

DIA	PERÍODO	ROUPA SUJA (KG)	ROUPA PROCESSADA (KG)	VISTO CONTRATADA	VISTO FISCAL DA UNIDADE
1	MANHÃ				
	TARDE				
2	MANHÃ				
	TARDE				
3	MANHÃ				
	TARDE				
4	MANHÃ				
	TARDE				
5	MANHÃ				
	TARDE				
6	MANHÃ				
	TARDE				
7	MANHÃ				
	TARDE				
8	MANHÃ				
	TARDE				
9	MANHÃ				
	TARDE				
10	MANHÃ				
	TARDE				
11	MANHÃ				
	TARDE				
12	MANHÃ				
	TARDE				
13	MANHÃ				
	TARDE				
14	MANHÃ				
	TARDE				
15	MANHÃ				
	TARDE				
16	MANHÃ				
	TARDE				
17	MANHÃ				
	TARDE				
18	MANHÃ				
	TARDE				
19	MANHÃ				
	TARDE				
20	MANHÃ				
	TARDE				
21	MANHÃ				

	TARDE				
22	MANHÃ				
	TARDE				
23	MANHÃ				
	TARDE				
24	MANHÃ				
	TARDE				
25	MANHÃ				
	TARDE				
26	MANHÃ				
	TARDE				
27	MANHÃ				
	TARDE				
28	MANHÃ				
	TARDE				
29	MANHÃ				
	TARDE				
30	MANHÃ				
	TARDE				
31	MANHÃ				
	TARDE				

ANEXO IV

INSTRUMENTO DISPONIBILIZADO PELA ANVISA PARA REALIZAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA À LAVANDERIA

I - ESTRUTURA	SIM	NÃO	NA	OBS.
Área Física de acordo com a RDC nº50/02				
- Fácil acesso e localização em área de circulação restrita				
- Barreira física entre áreas suja e limpa				
- Licença atualizada emitida pela Vigilância Sanitária				
- Limpeza do local				
- Climatização				
ÁREA SUJA				
Sala/área suja para:				
- Recepção				
- Pesagem				
- Separação (classificação)				
- Lavagem				
- Piso íntegro/impermeável/de fácil limpeza e desinfecção				
- Depósito de Material de Limpeza (DML) em conformidade com a RDC nº 50/02				
- Banheiro para funcionários				
- Descarpac				
Equipamentos:				
- Lavadora:				
- com barreira				
- sem barreira				

- Carrinho para transporte				
- Hamper				
- Balança plataforma				
Equipamentos de proteção individual (EPI) em quantidade suficiente para a demanda do serviço				
- Óculos				
- Máscara ou protetor facial				
- Luvas de borracha				
- Avental impermeável				
- Botas de borracha				
- Protetor auricular				
ÁREA LIMPA				
Equipamentos:				
- Relógio de parede				
- Carro transporte de roupa molhada				
- Carro transporte para roupa seca				
- Extrator centrífugo de roupa				
- Secadora de roupa				
Condições para passagem da roupa				
- Calandra				
- Tábua para passar roupas				
- Prensa para roupa				
- Ferro elétrico industrial				
- Mesa para dobradura de roupas				
AREA PARA ARMAZENAGEM/DISTRIBUIÇÃO				
Condições para guarda de roupas (Rouparia)				
- Sala de armazenagem geral de roupa limpa (rouparia geral)				
- Estante/prateleiras				
- Mesa de apoio				
- Carrinho de roupa limpa				
- Escada				
- Hamper				
Condições para dobradura e preparo de pacotes para envio a CME				
- Mesa de apoio				
- Prateleira				
Condições para embalagem e preparação de kits de roupa para as unidades				
- Seladora				
- Mesa				
- Prateleira				
Condições de reparo e confecção				
- Máquina de costura				
- Máquina de overloque				
- Mesa de apoio				
- Estante				
- Hamper				
- Ferro elétrico				
TRANSPORTE DE ROUPAS				
Condições para o transporte de roupa limpa e suja				
- Carros fechados identificados para:				
- roupa suja				
- roupa limpa				
Condições para o transporte de roupa limpa e suja em transporte urbano				
- veículos fechados exclusivos para roupa suja				

- veículos exclusivos para roupa limpa				
SALA DE ESTAR E VESTIÁRIO PARA FUNCIONÁRIOS				
- Sanitário exclusivo para pessoal da área limpa				
- Copa				
Condições de lavagem das mãos				
- Lavatório				
- Dispensador com sabão líquido				
- Suporte com papel toalha				
- Lixeira com saco plástico e tampa de acionamento por pedal				
DEPÓSITO DE MATERIAL DE LIMPEZA (DML)				
- Tanque				
- Bancada de material de fácil limpeza e desinfecção				
- Local para guarda de materiais, de fácil limpeza e desinfecção				
Condições de lavagem das mãos				
- Dispensador com sabão líquido				
- Suporte com papel toalha				
- Lixeira com saco plástico e tampa de acionamento por pedal				
CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO DO AMBIENTE E SEGURANÇA				
- Teto íntegro/ fácil limpeza e desinfecção				
- Paredes íntegras/ fácil limpeza e desinfecção				
- Piso íntegro/ impermeável/ de fácil limpeza e desinfecção				
- Porta de acesso com no mínimo 110 cm				
- Ralo: sifonado/ com tampa escamoteável, conforme a RDC nº50/02				
- Climatização e/ou ventilação Artificial (ar condicionado) ou Natural (janelas com aberturas teladas)				
- Condições de segurança contra incêndio, conforme RDC nº50/02				
- Sinalização de orientação e segurança				
- Identificação das saídas de emergência				
- Tomadas 110v e 220v aterradas e identificadas				
II - RECURSOS HUMANOS				
- Responsável com capacitação técnica				
- Auxiliar de serviço de lavanderia				
- Costureiras				
- Escala de revezamento de pessoal por turno				
- Funcionários capacitados para a função				
- Registro de treinamentos em conjunto com a CCI				
III - CONDIÇÕES ORGANIZACIONAIS				
- Manual de normas e rotinas escritas em conjunto com a CCI				
- Livro de controle de pesagem de roupa suja				
- Saneantes utilizados em conformidade com a portaria n.º 15/88				
- Fluxo de lavagem de roupa em conformidade com manual de lavanderia para serviços de saúde				
- Utilização de sacos impermeáveis para transporte de roupas identificados – Suja ou Limpa				
- Utilização de carro fechado para transporte de roupas identificados – Suja ou Limpa				
- Utilização de Hamper para transporte de roupas identificados – Suja ou Limpa				
- Fluxo de entrega/distribuição evitando cruzamento da roupa suja com a roupa limpa				
- Sistema de controle da roupa				
- Processo de separação das roupas por grau de sujidade e contaminação				
Equipamentos de proteção individual (EPI) em quantidade suficiente para a demanda do serviço				
- Óculos				
- Máscara ou protetor facial				
- Luvas de borracha				

- Avental impermeável				
- Botas de borracha				
- Protetor auricular				
Condições de higiene e conservação dos equipamentos e mobiliário				
- Limpeza e desinfecção diária dos equipamentos e ambiente				
- Máquinas em bom estado de conservação				



Documento assinado eletronicamente por **Angela Borsoi Leal, RG nº 1697684 SSP-DF, Usuário Externo**, em 08/01/2018, às 14:18, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA - Matr.1674116-1, Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 08/01/2018, às 16:33, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA INDIANO GIRAO RODRIGUES - Matr.0195878-X, Testemunha**, em 01/02/2018, às 10:06, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA SILVA ARAUJO RESENDE - Matr.0198491-8, Testemunha**, em 01/02/2018, às 10:07, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=4393389)
 verificador= **4393389** código CRC= **AEC54EAB**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural sem número - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70086900 - DF